CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0910/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA FUNERARIA PAX UNIAO – CNPJ: 03.249.655/0001-96.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.208/0001-39, com sede na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, CEP: 64.170-000, Joaquim Pires – PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Thamiles da Cunha Santos, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FUNERARIA PAX UNIAO,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.249.655/0001-96, com sede na Avenida Manoel Antônio de Pádua, 145 - Centro- Luís Correia – PI, neste ato representada pela Sra. Teresinha de Jesus Medeiros da Silva, inscrita no CPF sob o nº 217.950.613-91, doravante designada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 051/2026 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2026, por Sistema de Registro de Preços nº 01.0910/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUINDO PREPARAÇÃO, ASSISTÊNCIA AO VELÓRIO E TRANSLADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES–PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	URNA MORTUÁRIA POPULAR: confeccionada, em madeira de pinus com 18 mm de espessura, forro interior em tecido tnt, acabamento em verniz fosco, tampa com 04 chavetas, 06 alças dura, dimensões: Largura parte inferior dos ombros 58 cm, largura a parte superior dos ombros 64 cm, comprimento 1,90 modelo padrão popular sem visor	100	UND	GODOY/SIMILAR	R$ 850,00	R$ 85.000,00
2	URNA MORTUÁRIA INFANTIL POPULAR: Tamanho: 0,60m a 1,20m de comprimento. Modelo sextavado com caixa e tampa de madeira lisa, pintura fosca, com 04 (quatro) alças em materiais resistentes ao transporte do corpo forrada, com 02 (duas) chavetas, sem visor.	30	UND	GODOY/SIMILAR	R$ 516,00	R$ 15.480,00

3	Kit mortalha masculina ou feminina com vestimenta no corpo	10	UND	PADRÃO	R$ 129,00	R$ 1.290,00
4	Pacote de velas com 04 unidades de 39 cm com duração de 24hrs.	10	UND	CAPITA O VELAS	R$ 15,49	R$ 154,90
5	Ornamentação com flores naturais	30	UND	PADRÃO	R$ 180,00	R$ 5.400,00
6	coroa de flores naturais confeccionadas com flores do campo (margaridas, monsenhor, crisântemo)	20	UND	PADRÃO	R$ 190,00	R$ 3.800,00
7	Serviço de conservação do corpo com duração de até 40 horas a partir do óbito (Tanatopraxia).	50	UND	PADRÃO	R$ 870,00	R$ 43.500,00
8	Serviço de remoção do corpo do local do óbito à assistência ao velório.	30	UND	PADRÃO	R$ 250,00	R$ 7.500,00
9	serviço de assistência ao velório (paramentação e remoção do corpo para sepultamento dentro da cidade)	30	UND	PADRÃO	R$ 249,00	R$ 7.470,00
10	Traslado por KM rodado	30000	UND	PADRÃO	R$ 2,99	R$ 89.700,00
VALOR TOTAL						**R$ 259.294,90**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/10/2026 e encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 259.294,90 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0009.2045	3.3.90.39	660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2048	3.3.90.39	500/660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2063	3.3.90.39	660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2064	3.3.90.39	660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2066	3.3.90.39	660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2067	3.3.90.39	660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.0009.2045	3.3.90.30	660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2048	3.3.90.30	500/660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2063	3.3.90.30	660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2064	3.3.90.30	660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2066	3.3.90.30	660
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0009.2067	3.3.90.30	660

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia de execução.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O fornecimento das urnas mortuárias, dos materiais funerários e a prestação dos serviços contratados deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.2. A entrega dos produtos e a execução dos serviços serão realizadas nos locais indicados pela CONTRATANTE, conforme a natureza da demanda, podendo ocorrer em residências, hospitais, unidades de saúde, velórios, cemitérios ou outros locais previamente determinados pela Administração Municipal.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos ou da execução dos serviços, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições de fornecimento e execução, por servidor ou comissão designada pela Administração.

9.4. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos produtos fornecidos e dos serviços executados com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato, mediante emissão de termo ou atesto pelo fiscal do contrato.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas ou incorreções constatados posteriormente, nem pelas obrigações e garantias assumidas contratualmente e previstas na legislação aplicável.

9.6. Os produtos fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora ou neste Contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, correção ou reexecução, conforme o caso, sem ônus

adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização, observada a urgência e a natureza dos serviços funerários.

9.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, do fornecimento de produtos em desconformidade ou do descumprimento das obrigações assumidas contratualmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante ou comissão designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

13.5. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

I – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão observar os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e do Direito Administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato nos meios oficiais de divulgação, na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina–PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios consensuais, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato é assinado pelas partes em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Joaquim Pires – PI, 09 de outubro de 2026.

Thamiles da Cunha Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Teresinha de Jesus Medeiros da Silva
FUNERARIA PAX UNIAO - CNPJ: 03.249.655/0001-96
CONTRATADA